



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Ministérios da Educação e da Assistência e Reinserção Social

Decreto Executivo Conjunto n.º 432/17:

Cria os Cursos Médios de Educador Social e de Educador de Infância.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 433/17:

Homologa as reformas e inovações aos Cursos de graduação em Informática de Gestão, Psicologia, Contabilidade e Finanças e Gestão de Recursos Humanos, da Universidade Lusíada de Angola, que conferem o Grau Académico de Licenciatura, e os planos de estudo dos Cursos reformulados e inovados. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 434/17:

Cria o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Faculdade de Gestão e Ciências Económicas da Universidade Técnica de Angola, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 28/17, de 25 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 435/17:

Cria o Curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental, na Escola Superior Politécnica da Lunda-Sul da Universidade Lueji A'Nkonde, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Decreto Executivo n.º 436/17:

Cria o Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais, no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huila, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do Curso criado.

Despacho n.º 645/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, assinado entre este Ministério e a empresa Antex-S.A., para o Ano Académico 2017.

Despacho n.º 646/17:

Homologa o Contrato de Prestação de Serviços Profissionais no Sector do Ensino Superior, para os Cursos da Área de Saúde, assinado entre este Ministério e a empresa Antex-S.A., para o Ano Académico 2017.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 647/17:

Cria o Sub-comité de Implementação do Projecto de Desenvolvimento de Agricultura Familiar e Comercialização.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 648/17:

Homologa, com as reservas constantes nos artigos 2.º e 3.º do presente acto, o Contrato de Mandato e Comissionamento celebrado entre Agência Reguladora do Mercado do Ouro e a empresa ALCRA — Gestão e Participações, S.A., para agir em nome e por mandato daquela, na comercialização de ouro da produção artesanal.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL

**Decreto Executivo Conjunto n.º 432/17
de 21 de Setembro**

Considerando a criação da Escola Nacional de Formação de Técnicos do Serviço Social pelo Decreto Presidencial n.º 171/14, de 23 de Julho, à qual compete a implementação de acções de formação de base e especializada no domínio da Assistência Social;

Havendo necessidade de se continuar a dinamizar a formação de quadros sociais, com o objectivo de imprimir mais eficiência e eficácia na gestão de equipamentos e prestação de serviços de assistência social voltada aos grupos vulneráveis, bem como garantir a melhor execução das Políticas de Assistência Social;

Sendo o trabalhador social um suporte indispensável e dinamizador do desenvolvimento das populações, fundamentalmente na melhoria da sua qualidade de vida, das condições de inserção social, assim como do exercício pleno dos direitos de cidadania;

3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Introdução à Gestão	2	2	1	5	80	Estratégia de RH	2	2	1	5	80
Política da Segurança Social Angolana	2	2	1	5	80	Higiène e Segurança no Trabalho	2	2	1	5	80
Sistemas de Informação em GRH	2	2	1	5	80	Ética		2	4	6	96
Análise Financeira e Gestão Orçamental	1	2	2	5	80	Análise Financeira e Gestão Orçamental	1	2	2	5	80
Perfil do Gestor de RH	2	2	1	5	80	Métodos Psicológicos	2	2	1	5	80
Estatística Multivariada		2	3	5	80	História da Cultura Angolana	2	2		4	64
Subtotal de horas	9	12	9	30	480	Subtotal de horas	9	12	9	30	480
Total Anual de horas 960											
4.º Ano											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem	Disciplinas	T	TP	P	HS	Hsem
Recrutamento e Selecção	2	2	2	6	96	Gestão do Desempenho	2	2	2	6	96
Comunicação	2	2	2	6	96	Processo de Tomada de Decisão		2	4	6	96
Mudança e Desenvolvimento Organizacional I	2	2	2	6	96	Mudança e Desenvolvimento Organizacional II	2	2	2	6	96
Gestão de Conflitos e Negociação	2	2	2	6	96	Gestão da Formação e do Potencial		2	4	6	96
Gestão de Equipas	2	2	2	6	96	Remuneração e Processamento de Salários		2	4	6	96
Subtotal de horas	10	10	10	30	480	Subtotal de horas	4	10	16	30	480
Total Anual de horas 960											
Total de Horas Lectivas 3840											
T	Horas Teóricas					1184		31%			
TP	Horas Teórico-Práticas					1312		34%			
P	Práticas					1344		35%			
HS	Horas Semanais					3840		100%			
Hsem	Horas Semestrais					3840		100%			

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 434/17
de 21 de Setembro

Considerando que a Universidade Técnica de Angola é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto n.º 29/07, de 7 de Maio, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Faculdade de Gestão e Ciências Económicas, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Gestão Universitária, na Faculdade de Gestão e Ciências Económicas da Universidade Técnica de Angola, que confere o grau académico de Mestre, com as seguintes especialidades:

- Gestão dos Processos de Ensino, Investigação Científica e Extensão Universitária;
- Gestão Administrativa das Instituições de Ensino Superior.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Gestão Universitária, constante dos Anexos ao presente Diploma e que dele são partes integrantes.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 5120 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O Plano de Estudos ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante um ciclo de formação.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Gestão Universitária é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com grau académico de Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Gestão Universitária devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão de uma Licenciatura com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudos, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão do grau de Mestre)

A concessão do grau académico de Mestre em Gestão Universitária pressupõe a verificação e conclusão dos seguintes actos:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- b) A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- c) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Gestão Universitária, o estudante adquire um perfil de saída em que reúne as seguintes competências:

- a) Gerir processos de ensino, investigação e extensão nas Instituições de Ensino Superior;
- b) Propor soluções aos desafios impostos pela flexibilização da gestão universitária, em ambientes de mudanças contínuas;
- c) Conceber ferramentas de gestão universitária e avaliação institucional;
- d) Incrementar a interacção entre as Instituições de Ensino Superior e os actores sociais governamentais e não-governamentais;
- e) Promover o intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e os actores sociais privados;

- f) Publicitar os conhecimentos científicos e tecnológicos desenvolvidos nas Instituições de Ensino Superior;
- g) Dominar os conceitos teóricos e práticos da Área de Gestão dos Processos de Ensino, Investigação Científica, Extensão Universitária e Administração no Ensino Superior;
- h) Conceber e desenvolver projectos universitários, incluindo os seus orçamentos;
- i) Actuar em comissões de inspecção, avaliação ou acreditação institucional no Ensino Superior.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Gestão Universitária deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Órgãos de Gestão do Ensino Superior;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Empresas de Consultoria em Gestão Universitária;
- e) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência dos cursos)

O Curso de Mestrado em Gestão Universitária ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2018 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Gestão Universitária criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas por cada uma das especialidades.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Mestrado em Gestão Universitária são definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Gestão Universitária na Faculdade de Gestão e Ciências Económicas da Universidade Técnica de Angola fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Gestão Universitária criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Gestão Universitária obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso referido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 28/17, de 25 de Janeiro.

ARTIGO 15.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 16.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, 11 de Agosto de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXOS

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Gestão Universitária
Especialidade em Gestão dos Processos de Ensino e Pesquisa no Ensino Superior

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Introdução à Gestão Estratégica	2	2		4	64	Psicologia Organizacional	2	3		5	80
Políticas e Tendências da Educação Superior em Angola	2	3	6	11	176	Gestão Estratégica de Recursos Humanos Aplicada às IES	2		6	8	128
A Gestão por Projectos Aplicada aos Processos Universitários	2	3	6	11	176	Gestão Estratégica dos Processos Universitários na Forma de PDIs	2	2	5	9	144
Fundamentos do Direito Administrativo	2	2		4	64	Gestão do Ensino de Graduação	2	2	5	9	144
Metodologia da Investigação Científica Aplicada à Gestão Universitária	2	2	6	10	160	Ética e Qualidade da Formação no Ensino Superior	2	2	5	9	144
Subtotal de Horas	10	12	18	40	640	Subtotal de Horas	10	9	21	40	640
Total Anual de Horas 1280											
2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	6	9	144	Seminários de Investigação		1	3	4	64
Seminários de Investigação		2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio			20	20	320						
Subtotal de Horas	1	6	33	40	640	Subtotal de Horas	1	6	33	40	640
Total Anual de Horas 1280											
Total de Horas Lectivas 2560											
LEGENDA						TOTALDE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)			
T	Horas Teóricas					352		14			
TP	Horas Teóricas-Práticas					528		21			
P	Horas Práticas					1680		66			
HS	Horas Semanais					2560		100			
HSem	Horas Semestrais					2560		100			

Especialidade em Gestão Administrativa das Instituições de Ensino Superior

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Introdução à Gestão Estratégica	2	2		4	64	Psicologia Organizacional	2	3		5	80
Políticas e Tendências da Educação Superior em Angola	2	3	6	11	176	Gestão Estratégica de Recursos Humanos Aplicada às IES	2		6	8	128
A Gestão por Projectos Aplicada aos Processos Universitários	2	3	6	11	176	Gestão Contabilística e Financeira nas IES	2	2	5	9	144
Fundamentos do Direito Administrativo	2	2		4	64	Gestão Logística Universitária	2	2	5	9	144
Metodologia da Investigação Científica Aplicada à Gestão Universitária	2	2	6	10	160	Elaboração de Orçamento de Projectos Universitários	2	2	5	9	144
Subtotal de Horas	10	12	18	40	640	Subtotal de Horas	10	9	21	40	640
Total Anual de Horas 1280											
2.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Elaboração do Projecto de Dissertação		2	5	7	112	Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	20	23	368
Desenvolvimento da Investigação Orientada	1	2	6	9	144	Seminários de Investigação		1	3	4	64
Seminários de Investigação		2	2	4	64	Elaboração e Defesa da Dissertação		3	10	13	208
Estágio			20	20	320						
Subtotal de Horas	1	6	33	40	640	Subtotal de Horas	1	6	33	40	640
Total Anual de Horas 1280											
Total de Horas Lectivas 2560											
LEGENDA						TOTAL DE HORAS		TOTAL DE HORAS (%)			
T	Horas Teóricas					352		14			
TP	Horas Teóricas-Práticas					528		21			
P	Horas Práticas					1680		66			
HS	Horas Semanais					2560		100			
HSem	Horas Semestrais					2560		100			

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 435/17
de 21 de Setembro

Considerando que a Universidade Lueji A'Nkonde é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que estão reunidos todos os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental, na Escola Superior Politécnica da Lunda-Sul, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro,

e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental, na Escola Superior Politécnica da Lunda-Sul da Universidade Lueji A'Nkonde, que confere o grau académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Sustentável e Gestão Ambiental, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no ponto anterior é realizado num total de 4000 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.